

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N° 1345, DE 27 DE OUTUBRO DE 1970

**Autoriza venda ou permuta de imóvel e
de outras providências**

O Prefeito de Ituiutaba, usando de suas atribuições, e de conformidade com o disposto no art. 185, §§ 3º e 4º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a venda, pela Prefeitura de Ituiutaba, ao Banco do Brasil Sociedade Andânia, do imóvel de propriedade da mesma, situado à Av. 17, esquina com Rua 22, nesta cidade, havido por compra da Empresa Iat e Fôrça de Ituiutaba Sociedade Andânia, cadastrado sob o nº 52-11-05-01-15, de acordo com as seguintes discriminações e valores:

a) - uma edificação comercial, com 175 metros quadrados de área construída, por Cr\$ 26.750,00 (vinte-e-seis-mil-duzentos-e-cinquenta-cruzeiros);

b) - duas dependências tipo meia-igua, com 65 metros quadrados de área por Cr\$ 6.210,00 (seis-mil-duzentos-e-trinta-cruzeiros);

c) - um terreno com área de 415,62 metros quadrados por Cr\$ 83.124,00 (oitenta-e-três-mil-cento-e-vinte-e-quatro-cruzeiros).

Art. 2º - A venda do imóvel descrito no art. 1º desta lei, poderá ser feita de forma global ou parcial, conforme as discriminações nela contidas.

Parágrafo único - O pagamento relativo à transação autorizada neste artigo deverá ser feito no ato da transmissão.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a permuta do imóvel descrito no art. 1º desta lei, com imóvel de propriedade do Banco do Brasil, situado nesta cidade, à Rua 20 esquina com Av. 13, cadastrado sob o nº 52-11-01-11-05, constante de um terreno com 561,77 metros quadrados.

DECRETO N° 1343

Lei nº 1343, de 27 de outubro de 1.970 - cont. - fl. - 2 -

quadrados e edificações comerciais e residenciais com área construída de 968 metros quadrados.

Parágrafo Único - Na hipótese de se realizar a permuta autorizada neste artigo, fica a Prefeitura de Ituiutaba com autorização para ceder o imóvel que receber, com todas as suas dependências pelo prazo de 36 (trinta-e-seis) meses ao Banco do Brasil Sociedade Anônima.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrarão esta lei em vigor na data de sua publicação.

Nenhum, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, nos 27 de outubro de 1.970.


Hilde Alves de Gouveia

- Prefeito de Ituiutaba -
(Hilde Alves de Gouveia)

Sp/noa.-